
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº658/2019

LEI MUNICIPAL Nº658/2019 Lagoa Nova /RN, 03 de maio de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova/RN a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Norte, através do Comando Geral da Polícia Militar, para, dentro de sua discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, promover as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de segurança pública no âmbito deste Município e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Norte, através do Comando Geral da Polícia Militar, para a promoção, dentro da sua discricionariedade administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, de ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de segurança pública no âmbito deste Município de Lagoa Nova/RN, notadamente complementando o custeio das despesas.

§ 1º - As despesas que poderão ser complementadas pelo Município a que se referem o *caput* do artigo 1º são:

I – Conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;

II – Materiais de expediente, higiene e limpeza;

III- Combustíveis e lubrificantes para as viaturas, bem como a manutenção preventiva destas;

IV – Alimentação para os policiais quando estiverem EXCLUSIVAMENTE em serviço;

V – Locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem unidade operacional de segurança pública;

VI – Fornecimento de Internet às unidades policiais do Município.

Art. 2º -Os recursos a ser despendidos por parte do Município no cumprimento do convênio estão previstos na LDO e na LOA, sendo nesta última através da ação 2048 – Manutenção da delegacia autorizada através de convênio e natureza 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:AA035BE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/05/2019. Edição 2011
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>